Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

ATENDIDO

PROJETO DE LEI Nº 83/74

LEI Nº 222/74
31/07/74

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:- concede aumento de vencimentos aos servidores estatutários e pessoal regido pela CLT, do Município de Ivaiporã e altera a Lei nº 169/72.-

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 22,5% (vinte e dois e meio)por cento, os vencimentos de todos os servidores públicos do Município de Ivaiporã, quer sejam do Poder Executivo ou do Legislativo.

ART. 2º - A majoração autorizada no artigo anterior abrangerá o pessoal variável regido pela C.L.T., não atingidos pelo reajuste salárial autorizado pelo Decreto Federal nº 73.995, de 25/05/74, vigente a partir de 01/05/74.

ART. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal por Decreto, regulamentará as tabelas dos símbolos e níveis de conformidade com o grau de porcentagem disposto pelo artigo 1º desta Lei.

ART. 4º - O Art. 39 de Lei nº 169/72, passará a ter a seguinte redação:

" Art. 39 - O limite máximo de salários para o pessoal regido pela CLT, com encargos, será o de

a) natureza braçal, que não poderá exceder ao valor correspondente a (2) dois salários mínimos.

b) com especialidade profissional determinada, que não poderá também exceder ao valor correspondente a 10 (dez)salários mínimos.

ART. 5º - Ainda, para a execução dos serviços municipais haverá, na Prefeitura Municipal, o pessoal fixo discriminado na seguinte demonstração:

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

- PROJETO DE LEI Nº 83/74 - continuação - fls. 2 -

1	Oficial de Cadastro e Expediente	22 à 29
1	Oficial de Lançadoria	22 à 29

ART. 6º - Para a execução da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, lançará mão dos recursos / existentes no orçamento vigente, que se insuficientes nas / respectivas dotações, abrirá por Decreto, os Créditos adi-/ cionais suplementares de conformidade com o que dispõe o -/ ítem II, do Art. 6º da Lei nº 205/73, que aprovou a peça -/ orçamentária para o exercício em andamento.

ART. 7º - A Função Gratificada a que ser refere/ o Art. 12 da Lei nº 169/72, sómente será atribuida pelas -/ funções a seguir discriminadas:

FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO		SÍMBOLO
1	Encarregado do Cemitérios Municipal	FG-1
1	Encarregado da Merenda Escolar	FG-1
1	Secretario para o SRM	FG-1

ART. 8º - Revoga, digo, São fixados os seguintes valores mensaís para as funções gratificadas a que se refere o artigo anterior:

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG - 1	Cr$ 350,00 a Cr$ 500,00

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário/ a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação/ no Orgão Oficial do Município.-

SALA DAS SESSÕES, aos trinta dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setentae quatro.

ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE
- PRESIDENTE -

ALFREDO ROCHA NETO
- 1º SECRETARIO -